

RESOLUÇÃO SESEG Nº 871 DE 16 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESEG – E SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AS FUNÇÕES NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 45.172/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 1º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 43.621/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.687/2014,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.172/2015, que disciplina o exercício de encargos em ações de educação desenvolvidas pelas SESEG e seus órgãos vinculados,
- a necessidade de disciplinar as regras para o processo de avaliação e seleção de profissionais para as funções nos termos do Decreto Estadual nº 45.172/2015, para atuação nas ações de educação.

RESOLVE:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art 1º Este Regulamento disciplina o processo de avaliação e seleção de profissionais para atuação nas ações de educação promovidas pela SESEG e seus órgãos vinculados.

Parágrafo Único – Os cadastros do programa Banco de Talentos da SESEG serão utilizados para a avaliação e seleção de candidatos, mediante edital de chamada pública, para atuação nas ações de educação no âmbito da SESEG e de seus órgãos vinculados, de acordo com a demanda.

Art 2º A seleção do candidato não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Estado, tendo em vista que consiste em prestação eventual de serviço autônomo, para desempenho das funções elencadas no Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, somente sendo conferido ao prestador de serviço o direito de pagamento da contraprestação pactuada.

Art 3º Ao processo de avaliação e seleção serão obedecidos os preceitos da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO II

DOS CONCEITOS

Art 4º Para os fins do disposto neste Regulamento são adotados os seguintes conceitos:

- I - Formação Escolar – Ensino Médio: consiste na formação de Ensino Médio (antigo Segundo Grau), etapa final da educação básica, de Formação Geral ou Técnica.

- II - Formação Acadêmica: consiste na formação de educação superior, ou seja, a graduação, o tecnólogo, a pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou a pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado ou o pós-doutorado).
- III - Formação Profissional em Segurança Pública: consiste na formação cujo objeto necessariamente visa contribuir para a qualificação, capacitação e desenvolvimento das atividades do profissional de segurança pública.
- IV - Formação Complementar: consiste nos cursos de extensão de até 359h (trezentas e cinquenta e nove horas), excluídas as que se referem o inciso III deste artigo.
- V - Experiência profissional: consiste no histórico das experiências de trabalho desenvolvidas pelos profissionais, com nomenclatura da instituição, do cargo e/ou função e do período de atuação e está dividida em Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino Policial, Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições em Geral e Experiência Profissional Geral.
- VI - Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino Policial: consiste na experiência profissional como Professor, Instrutor ou Monitor em Instituições de Ensino Policial em território nacional, cuja carga horária mínima seja de 40h/a (quarenta horas-aula) ou cujo período de atuação na função seja de, no mínimo, de 5 (cinco) dias corridos.
- VII - Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino em Geral: consiste na experiência profissional como Professor, Instrutor ou Monitor em qualquer instituição de ensino, excluídas as que se referem ao inciso VI deste artigo, cuja carga horária mínima seja de 40h/a (quarenta horas-aula) ou cujo período de atuação na função seja de, no mínimo, de 5 (cinco) dias corridos.
- VIII - Experiência Profissional Geral: consiste em todas as experiências profissionais realizadas num período mínimo de 12 meses excluídas aquelas a que se referem os incisos VI e VII deste artigo.
- IX - Publicação: consiste em toda produção textual reconhecida, publicada e divulgada.

Parágrafo Único – A Pós-graduação *lato sensu* consiste no programa de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta horas), enquanto a Pós-graduação *stricto sensu* consiste no programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação.

CAPITULO III

DA SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Art 5º A SESEG e seus órgãos vinculados poderão demandar a realização de processo de avaliação e seleção de profissionais nos termos do Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, para a concretização das suas respectivas ações de educação.

§ 1º – É condição para a realização de processo de avaliação e seleção a institucionalização dos cursos, devidamente aprovada pela Diretoria Geral de Ensino e Instrução – DGEI e Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra – ACADEPOL e validada pela Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção da Secretaria de Estado de Segurança (SSEVP/SESEG).

§ 2º – A demanda deverá ser encaminhada a Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção da Secretaria de Estado de Segurança (SSEVP/SESEG) por meio de comunicado interno, quando a unidade demandante for uma subsecretaria da SESEG, ou por meio de ofício que, no caso da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), deverá ser encaminhada pela ACADEPOL e, no caso da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), deverá ser encaminhada pela DGEI.

§ 3º – O ofício deverá anexar o documento de institucionalização do curso ou número do processo referente à institucionalização, o nome, CPF e Identidade Funcional dos membros que comporão a Comissão de Avaliação e Seleção, a proposta do período em que será realizada a ação de educação, a proposta dos

critérios de seleção dos profissionais, por função e disciplina, para as funções em que essa for aplicável, o número de selecionados desejável e o custo total da ação de educação.

§ 4º – A demanda deverá ser protocolada na SSEVP/SESEG com antecedência, com o risco do processo não poder ocorrer a tempo da data prevista de início da ação de educação, tendo em vista que o prazo médio para realização de todo processo é de aproximadamente 3 (três) meses.

Art 6º A realização dos processos de avaliação e seleção ocorrerá de acordo com o calendário executivo de realização de cursos previstos para o ano subsequente definidos pela SESEG e seus órgãos vinculados.

Parágrafo Único – Serão priorizados os processos de avaliação e seleção dos profissionais que atendam aos cursos de formação inicial da PCERJ e da PMERJ, estando as seleções dos demais cursos condicionadas à priorização estabelecida pela SESEG, DGEI e ACADEPOL, no que tange suas respectivas ações de educação.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art 7º Para cada seleção será criada uma Comissão de Avaliação e Seleção, a partir da indicação e nomeação dos seus membros.

Parágrafo Único – As Comissões serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ pela SSEVP/SESEG e, no caso de haver qualquer alteração na sua composição, esta deverá ser republicada.

Art 8º A Comissão de Avaliação e Seleção deverá ser composta por no mínimo 4 (quatro) e por no máximo 6 (seis) profissionais pertencentes à instituição demandante da ação de educação e por, pelo menos, um membro da SSEVP/SESEG.

Parágrafo Único – Caberá a SSEVP/SESEG realizar as orientações metodológicas para a realização do processo de avaliação e seleção, a serem seguidas pela Comissão de Avaliação e Seleção.

Art 9º A indicação dos membros da Comissão estará a cargo das unidades demandantes da ação de educação e validadas pela ACADEPOL, no caso de ações voltadas para a Polícia Civil, ou pela DGEI, no caso de ações voltadas para a Polícia Militar.

§ 1º – Quando de interesse da ACADEPOL ou DGEI estes poderão indicar 1 (um) profissional da respectiva unidade para compor a Comissão.

§ 2º – Os membros da Comissão deverão estar lotados nas unidades demandantes e, preferencialmente, deverão possuir experiência profissional em atividades de educação na unidade.

Art. 10 Fica facultada à Comissão a possibilidade de solicitar a colaboração de quaisquer outros profissionais da área de segurança pública e educação, de outros órgãos públicos, bem como profissionais de notório saber para o desenvolvimento e a consecução dos seus objetivos.

Art. 11 A participação na Comissão não será remunerada, mas será registrada na ficha funcional do servidor, sob o título de elogio, podendo ser objeto de análise para atribuição de pontuação quando da composição do seu respectivo quadro de promoção por merecimento, na forma cabível dentro dos regulamentos próprios de cada instituição.

Art. 12 A ausência ou atraso de qualquer membro da Comissão que implicar no atraso do cronograma do processo de seleção será de inteira responsabilidade da unidade demandante.

Art. 13 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção serão considerados impedidos de serem selecionados no processo de avaliação e seleção para o qual foram nomeados.

Art. 14 Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção:

- I - Elaborar o edital de chamada pública de acordo com modelo estabelecido pela SESEG;
- II - Proceder com as avaliações dos currículos dispostos no Banco de Talentos;
- III - Receber os documentos comprobatórios dos candidatos;
- IV - Elaborar laudo com resultado da avaliação individual do candidato;
- V - Receber e avaliar recursos;
- VI - Produzir relatórios contendo a ata das reuniões, listas de presença, lista de selecionados com os dados pessoais dos candidatos, lista de selecionados com dados para pagamento, registro dos trabalhos da Comissão durante todo o processo e Relatório Final quando da conclusão do processo;
- VII - Zelar pela fiel observância do presente Regulamento nos processos de avaliação e seleção.

Art. 15 A SESEG não arcará com os custos de alimentação ou transporte dos membros da Comissão.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

SEÇÃO I

DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

Art. 16 Serão analisados os currículos dos profissionais cadastrados no programa Banco de Talentos que manifestarem interesse em participar da seleção, de acordo com o disposto no edital de chamada pública divulgado.

Art. 17 As informações referentes ao candidato, apresentadas sob a forma de currículo, serão submetidas à avaliação e pontuadas conforme disposto na Tabela de Pontuação apresentada em cada edital de chamada pública e de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I dessa Resolução.

Art. 18 Os critérios de seleção estabelecidos no edital de chamada pública não poderão ser alterados ao longo do processo.

Art. 19 A avaliação dos currículos ocorrerá de acordo com as seguintes fases:

- I - Fase 1 – Análise dos critérios mínimos exigidos no edital de chamada pública, de caráter eliminatório;
- II - Fase 2 – Apresentação da documentação comprobatória;
- III - Fase 3 – Análise colegiada dos currículos;
- IV - Fase 4 – Entrevista e/ou prova de aula, de acordo com a demanda;
- V - Fase 5 – Classificação dos candidatos, conferindo-lhes a pontuação adequada segundo o disposto em cada edital de chamada pública, de caráter classificatório;
- VI - Fase 6 – Divulgação do Resultado Parcial;
- VII - Fase 7 – Interposição de Recursos;
- VIII - Fase 8 – Divulgação do Resultado Final.

Art. 20 A conclusão do Ensino Médio é condição prévia para que qualquer currículo seja analisado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 21 O candidato ou representante deverá apresentar a cópia das informações referentes à identificação pessoal, experiência profissional, às formações escolar, acadêmica e profissional e às publicações, que deverão ser assim comprovadas:

- I - Documento de identificação pessoal com foto: original ou cópia autenticada;
- II - Documento com identificação do CPF: original ou cópia autenticada;
- III - Formação Escolar: original ou cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), sendo esse necessário apenas para os candidatos que não possuem formação acadêmica completa;
- IV - Formação Acadêmica: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) registrado(s) ou certidão(ões) de conclusão, expedido(s) por instituição cujo curso seja devidamente reconhecido pelo MEC ou com validade no Brasil.
- V - Formação Profissional em Segurança Pública: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) ou documento(s) equivalente(s) emitido pelo órgão e/ou instituição promotora, com informações da data ou período de realização e carga horária total;
- VI - Formação Complementar: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) ou documento(s) equivalente(s), expedido(s) pela instituição promotora, com informações da data e/ou período de realização e carga horária total;
- VII - Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino Policial: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde conste o nome da instituição de ensino, curso, função executada como Professor, Instrutor ou Monitor, disciplina, carga horária executada por disciplina/curso e período de atuação.
- VIII - Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino em Geral: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde conste o nome da instituição de ensino, curso, função executada como Professor, Instrutor ou Monitor, disciplina, carga horária executada por disciplina/curso e período de atuação.
- IX - Experiência Profissional Geral: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde trabalhou, contendo cargo e/ou função, período de atuação e atividade realizada;
- X - Publicação: original contendo capa, ficha catalográfica e/ou índice, conforme for a natureza da publicação e que indique a autoria ou co-autoria.

§ 1º – A Comissão receberá apenas as cópias dos documentos que forem comprovados a partir da apresentação do original ou da cópia autenticada.

§ 2º – O candidato deverá sempre apresentar original ou cópia autenticada (frente e verso) dos diplomas, certificados, certidões ou declarações da titulação acadêmica mais elevada emitida por instituição de ensino superior em que conste a carga horária total do curso.

§ 3º – A Experiência Profissional de que trata o inciso VII deste artigo também poderá ser comprovada através da publicação da experiência docente e/ou de monitoria em Boletim da PCERJ e/ou da PMERJ, contendo informações da instituição de ensino, curso, disciplina ministrada, carga horária executada por disciplina/curso e período de atuação.

§ 4º – Os diplomas de títulos acadêmicos expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas, nos termos do artigo 48, § 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394/96, sob pena de não serem considerados para efeito de pontuação.

Art. 22 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos

ou inconsistentes em qualquer fase da seleção, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

§ 1º – Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Comissão de Avaliação e Seleção a qualquer tempo, a título de preservar a melhor instrução do processo.

§ 2º – Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em informação ou em documentação apresentada pelo candidato, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, aplicando-se, concomitantemente, as medidas administrativas pertinentes, dando-se também conhecimento do fato à autoridade competente para fins de análise criminal, bem como, desencadeada a responsabilização cível, se couber.

Art. 23 A Comissão de Avaliação e Seleção não se responsabilizará por informações não recebidas devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, alheios à responsabilidade da SESEG, que impossibilitem a transferência dos dados.

Art. 24 O candidato que desistir do processo seletivo, em qualquer fase, será automaticamente excluído do processo.

SEÇÃO III

DA PONTUAÇÃO

Art. 25 Somente serão pontuadas as informações cadastradas no Banco de Talentos, devidamente comprovadas e que estejam de acordo com os critérios exigidos para a função da ação de educação descritos no edital de chamada pública.

§ 1º – Os critérios de seleção do candidato e a pontuação atribuída para cada função a ser selecionada serão definidos pela Comissão de Avaliação e Seleção e estabelecidos no edital de chamada pública, a partir da Formação, Experiência Profissional e Publicação, parâmetros estes estabelecidos no Anexo I da presente resolução.

§ 2º – Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção, definir, dentre os parâmetros de pontuação, quais serão adotados no momento da seleção, de acordo com as especificidades da função e disciplina, quando esta couber, devidamente descritos em cada edital de chamada pública.

Art. 26 A critério da Comissão, poderão ser consideradas fases da seleção de caráter eliminatório as etapas de entrevista e prova de aula, devidamente especificadas no edital de chamada pública.

§ 1º – A entrevista avaliará os critérios de motivação do candidato, capacidade de expressar bem as experiências relatadas no currículo, conhecimento e domínio técnico da área de atuação, inclusive tecnologicamente, comportamento de realização e resposta na entrevista e disponibilidade de horários.

§ 2º – A prova de aula avaliará os critérios de estruturação da aula, domínio do conteúdo, clareza na exposição das informações e adequação ao tempo estabelecido para a aula.

§ 3º – As etapas de entrevista e prova de aula não têm efeito de pontuação.

§ 4º – O candidato será avaliado como apto ou inapto e a descrição dos critérios avaliados devem constar no laudo do candidato.

§ 5º – O candidato avaliado como inapto será reprovado do processo de seleção.

Art. 27 Para o candidato que atender aos critérios mínimos e que apresentar a documentação comprobatória, será elaborado laudo com indicação da pontuação atribuída ao mesmo de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamada pública.

§ 1º – Os laudos deverão fazer parte do processo formalmente aberto para a seleção.

§ 2º – Os laudos serão entregues aos candidatos que os solicitarem oficialmente, pessoalmente ou aos seus procuradores devidamente constituídos por instrumento particular de procuração, específico para este fim.

Art. 28 Para efeito de pontuação, serão considerados:

- I -** Formação Acadêmica – até 2 (dois) títulos de graduação/tecnólogo, até 2 (dois) títulos de cursos de especialização, apenas 1 (um) título de mestrado e apenas 1 (um) título de doutorado/pós-doutorado;
- II -** Formação Profissional em Segurança Pública – até 4 (quatro) cursos de formação profissional em Segurança Pública para os cursos de 40h a 80h, até 4 (quatro) cursos de formação profissional em Segurança Pública para os cursos de 81h a 120h e até 4 (quatro) cursos de formação profissional em Segurança Pública para os cursos de mais de 120h;
- III -** Formação Complementar – até 4 (quatro) títulos de cursos de extensão para os cursos de 40h a 80h, até 4 (quatro) títulos de cursos de extensão para os cursos de 81h a 120h e até 4 (quatro) títulos de cursos de extensão para os cursos mais de 120h, ;
- IV -** Experiência Profissional – até 5 (cinco) experiências na área de ensino em Instituição de Ensino Policial enquanto Professor, Instrutor ou Monitor, até 5 (cinco) experiências na área de ensino em Instituição de Ensino Geral enquanto Professor, Instrutor ou Monitor e até 5 (cinco) anos completos de experiência profissional geral;
- V -** Publicação – até 4 (quatro) artigos científicos, até 3 (três) publicações de manuais na área de Segurança Pública e até 3 (três) livros editados em autoria ou co-autoria na área de Segurança Pública.

§ 1º – Para experiência profissional na área de ensino será considerada apenas 1 (uma) experiência comprovada por ano civil, que corresponde ao período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 1º. de Janeiro, cuja carga horária mínima seja de 20h/a (vinte horas-aula) ou cujo período de atuação na função seja de, no mínimo, de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º – Para experiência profissional geral será considerada 1(uma) experiência a comprovação de atividade realizada ao longo de 12(doze) meses consecutivos.

Art. 29 O título de conclusão do Ensino Médio não tem efeito de pontuação, sendo, porém, obrigatória a apresentação do documento comprobatório para os candidatos que não possuem ensino superior completo.

SEÇÃO IV

DA HOMOLOGAÇÃO, DOS RECURSOS E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 30 A Comissão de Avaliação e Seleção apresentará o resultado parcial da seleção, assinado por todos os membros, para homologação pela Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção da Secretaria de Estado de Segurança, que divulgará o resultado no site do Programa Banco de Talentos/SESEG, com a relação do nome dos candidatos e a respectiva pontuação em ordem decrescente.

Art. 31 No caso de empate, adotar-se-ão, sequencialmente, a partir do laudo do candidato, os seguintes critérios de desempate:

- I -** Maior pontuação na experiência profissional;

- II - Maior pontuação nos títulos acadêmicos;
- III - Maior pontuação nas publicações.

Art. 32 Contra o resultado parcial do processo seletivo, o candidato não selecionado ou que questione a pontuação que lhe for atribuída, poderá interpor recurso junto à Comissão, em conformidade com o Anexo III da presente resolução, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado parcial no site, com exposição dos fundamentos, juntados os documentos comprobatórios necessários para fundamentar o recurso, assim como os documentos estabelecidos nos critérios exigidos no edital de chamada pública.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos os recursos interpostos pessoalmente pelo candidato ou por seu representante, sendo, neste caso, obrigatória a apresentação do formulário devidamente assinado pelo candidato.

Art. 33 Os recursos serão dirigidos à Comissão, que o julgará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do encerramento do período de interposição de recursos.

Parágrafo Único – Julgados os recursos, a Comissão deverá encaminhá-los para a Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção que procederá com a publicação no DOERJ.

Art. 34 Após a finalização do processo de seleção, a Comissão deverá encaminhar o Resultado Final para a SSEVP/SESEG proceder com a publicação no DOERJ.

SEÇÃO V

DA REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO SELETIVO

Art. 35 Nos casos em que, findo o processo de seleção, não seja identificado nenhum candidato ou o número de selecionados seja insuficiente para suprir a demanda, a instituição demandante poderá solicitar nova seleção, observando os mesmos princípios e fases previstas na presente resolução.

§ 1º – No caso em que não houver nenhum selecionado, os critérios de seleção do candidato poderão ser alterados, desde que observadas as diretrizes traçadas nesta Resolução.

§ 2º – No caso em que o número de candidatos selecionados não seja suficiente para suprir a demanda da instituição, os critérios de seleção do candidato poderão ser alterados desde que ampliem o escopo estabelecido inicialmente, incluindo os critérios previstos anteriormente.

§ 3º – O resultado da seleção de candidatos cujo objetivo seja suprir a demanda da instituição para preenchimento das vagas remanescentes não gera um ranqueamento concorrente com o resultado final referente ao edital de chamada pública precedente.

§ 4º – Para efeito de convocação, terão prioridade os candidatos selecionados no edital de chamada pública mais antigo.

Art. 36 Na ocorrência de novo processo de seleção, o edital de chamada pública vinculado a esse processo deverá ter a data de validade igual àquela do edital precedente.

CAPITULO VI

DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

Art. 37 Será eliminado do processo de seleção o candidato nos seguintes casos:

- I - Quando, de conhecimento público, o candidato apresentar conduta que atente contra a moralidade, ou seja, incompatível com os princípios da Administração Pública;
- II - Quando o currículo cadastrado no site do Banco de Talentos não apresentar os requisitos mínimos informados;
- III - Quando o candidato não cumprir com os prazos e fases previstas no cronograma deste do edital de chamada pública.

§ 1º – Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção informar oficialmente por ofício à SSEVP/SESEG acerca da existência de eventual candidato eliminado na hipótese de que trata o inciso I do Art. 37, contendo a exposição de motivos, detalhadamente por candidato, os fundamentos e juntados os documentos comprobatórios que justificam a decisão da Comissão.

§ 2º – Quando da divulgação do Resultado Parcial, o candidato eliminado do processo seletivo, na forma deste artigo, não constará na listagem divulgada e deverá ser notificado da decisão por meio eletrônico, endereçado pela Comissão ao e-mail que aquele tiver cadastrado quando de sua inscrição.

§ 3º – O candidato eliminado ou seu representante disporá do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de emissão do e-mail notificador, para apresentar recurso devidamente assinado pelo candidato junto à Comissão por meio de requerimento endereçado a essa, devendo ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos.

§ 4º – A Comissão deverá remeter à SSEVP/SESEG os recursos interpostos de que tratam este artigo para análise e deliberação por parte da Subsecretaria em até 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do prazo de recurso determinado no §3º. deste artigo.

§ 5º – Caberá à SSEVP/SESEG informar à Comissão o resultado da análise e deliberação e, em caso de deferimento, o(s) nome do(s) candidato(s) deverá(ão) constar na listagem do Resultado Final.

§ 6º – Após o julgamento do recurso, o resultado da avaliação será publicado em DOERJ juntamente com os recursos interpostos de que trata o Art. 32º da presente resolução.

§ 7º – Não será admitida a apresentação de recurso referente à decisão final de que trata este artigo.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção documentar todo o processo de seleção, anexando ofícios, publicações, atas de reunião, listas de presença e quaisquer outros documentos que relatem as fases da seleção.

Parágrafo Único: O processo documental ao qual se refere o caput do Art. 38º ficará arquivado na SESEG.

Art. 39 A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º – Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange as ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º – Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no §1º, o candidato poderá ser dispensado.

§ 3º – O profissional convocado também poderá ser dispensado por razões de interesse público na forma do Art 26 do Decreto 45.172/2015.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 41 As demais regras relativas às ações de educação serão disciplinadas pela Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção da Secretaria de Estado de Segurança (SSEVP/SESEG).

Art. 42 A Comissão de Avaliação e Seleção deverá, em todas as fases previstas no processo de seleção, assim como nos procedimentos nele previstos, garantir a isonomia do processo, resguardando os princípios da impessoalidade, da publicidade e transparência prescritos no Programa Banco de Talentos.

Art. 43 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SESEG nº 714 de 28/08/13 e SESEG nº 519 de 13/01/12 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015

JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME
Secretário de Estado da Segurança

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO – PARÂMETRO GERAL PARA AS SELEÇÕES

DESCRIÇÃO		Pontuação	Máximo de comprovantes	Pontuação máxima
FORMAÇÃO				
FORMAÇÃO ACADÊMICA				
Graduação/Tecnólogo		05	02	10
Curso de Especialização		10	02	20
Mestrado		20	01	20
Doutorado/Pós-Doutorado		30	01	30
FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA				
Curso Profissional em Segurança Pública	40h a 80h	01	04	04
	81h a 120h	03	04	12
	+ de 120h	05	04	20
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR				
Curso de Extensão	40h a 80h	01	04	04
	81h a 120h	03	04	12
	+ de 120h	05	04	20
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
Experiência comprovada na área de ensino em Instituições de Ensino Policial	Monitor	05	05	25
	Professor/Instrutor	10	05	50
Experiência comprovada na área de ensino em Instituição de Ensino Geral	Monitor	05	05	25
	Professor/Instrutor	10	05	50
Experiência profissional geral		05	05	25
PUBLICAÇÃO				
Publicação	Artigo científico	05	04	20
	Manual na área de Segurança Pública	05	03	15
	Livro – autoria e co-autoria	05	03	15

ANEXO II

LAUDO INDIVIDUAL ELABORADO PELA COMISSÃO

1. Identificação da Seleção						
Instituição Demandante:						
Curso (caso se aplique):						
Referência do DOERJ da Comissão de Seleção e Avaliação: <i>(Indicar DOERJ que nomeia a Comissão de Avaliação e Seleção)</i>						
Referência do DOERJ do Edital de Chamada Pública: <i>(Indicar DOERJ que publica o edital)</i>						
2. Identificação da Função						
Função:						
Nome da Disciplina (caso se aplique):						
3. Identificação do Candidato						
Nome Completo: <i>(Com letra de forma)</i>						
CPF: <i>(Sem ponto ou hífen)</i>						
Maior titulação: <i>(Escolar ou acadêmica)</i>						
4. Avaliação						
Requisitos <i>(Inserir o perfil do profissional utilizado na seleção)</i>	Pontuação Referência Resolução	Máximo de comprovantss	Pontuação máxima	Pontuação do Edital	Qtde	Pontuação final
1 – FORMAÇÃO						
FORMAÇÃO ACADÊMICA						
Graduação/Tecnólogo	05	02	10			
Curso de Especialização	10	02	20			
Mestrado	20	01	20			
Doutorado/Pós-Doutorado	30	01	30			
FORMAÇÃO PROFISSIONAL						
Curso Profissional em Segurança Pública	40h a 80h	01	04	04		
	81h a 120h	03	04	12		
	+ de 120h	05	04	20		
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR						
Curso de Extensão	40h a 80h	01	04	04		
	81h a 120h	03	04	12		
	+ de 120h	05	04	20		
2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL						
Experiência comprovada na área de ensino em Instituições de Ensino Policial	Monitor	05	05	25		
	Professor/Instrutor	10	05	50		
Experiência comprovada na área de ensino em Instituição de Ensino Geral	Monitor	05	05	25		
	Professor/Instrutor	10	05	50		
Experiência profissional geral		05	05	25		
3 – PUBLICAÇÃO						
Publicação	Artigo científico	05	04	20		
	Manual na área de Segurança Pública	05	03	15		
	Livro – autoria e co-autoria	05	03	15		
PONTUAÇÃO GERAL						
Observação:						
5. Prova de Aula : () Apto () Inapto <i>(Identificar os critérios usados para avaliação através da prova de aula e a análise do candidato)</i>						
6. Entrevista: () Apto () Inapto <i>(Identificar os critérios usados para avaliação através de entrevista e a análise do candidato)</i>						
Conclusão: () Aprovado () Reprovado () Eliminado						

Local, Data: _____
 Nome completo do Avaliador: _____
 Assinatura do Avaliador: _____

ANEXO III

MODELO DE RECURSO

(Os formulários de recursos deverão ser preenchidos com letra de forma ou digitalizados e assinados pelo próprio candidato)

À Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Chamada Pública número _____
(especificar o número do edital publicado no DOERJ), para execução de ação de educação no (a)
_____ (nome da unidade demandante), no que se refere à função de
_____ (nomear a função em questão prevista no edital), para o curso de
_____ (nome completo do curso).

Eu, _____, CPF, _____ residente na rua
_____ CEP _____, Município _____, UF _____, não me
conformando com o resultado do processo seletivo, do qual fui cientificado em _____ (informar a data
de publicação do resultado parcial), venho, respeitosamente, no prazo legal, apresentar recurso, pelos
motivos que se seguem.

I – Dos fatos/justificativa: (o candidato deverá apresentar argumentação lógica, utilizando linguagem objetiva e de fácil compreensão, com a exposição de motivos pelos quais solicita a revisão/reconsideração do resultado parcial divulgado, indicando a função, disciplina e/ou curso relacionado, tendo como referência a legislação vigente, os critérios de seleção e de pontuação divulgados no edital, os prazos previstos e/ou os documentos apresentados)

No caso de candidatos eliminados pelos motivos expostos no Art. 37º da Resolução SESEG nº _____ /2015, estes deverão apresentar argumentação especificamente relacionada aos critérios de eliminação.

II – Do Pedido (o candidato deverá escrever o pleito e a natureza da reconsideração que deseja da Comissão, por exemplo: revisão da pontuação geral, revisão da análise dos documentos apresentados, revisão da avaliação do currículo ou de algumas das fases da seleção)

III – Dos documentos comprobatórios que justificam o pleito (o candidato deverá anexar os documentos comprobatórios necessários para fundamentar o recurso, assim como os documentos estabelecidos nos critérios exigidos no edital de chamada pública).

Pede deferimento.

Local, Data:

Assinatura:

Contatos: